



**PARECER Nº 030/2023 – CIUT – OS Nº 047**

**Protocolo nº 823/2023 – Processo nº 781/2023**

**Data: 08/02/2023**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 460/2023** que “*Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica*”.

**Autor:** Deputado Estadual Valdir Barranco.

**Relator:** Deputado Estadual

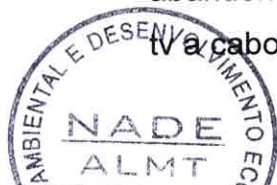
Valmir Mourão

**I – Relatório**

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 08/02/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 08/03/2023 (fl. 04-v), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 17/03/2023, para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação “*Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica*”.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que a presente propositura vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas do Estado de Mato Grosso: o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, TV a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.





Assevera que a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

Prossegue sustentando que é necessário acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

Feito este introyto, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

## II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Assim, tal propositura preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.





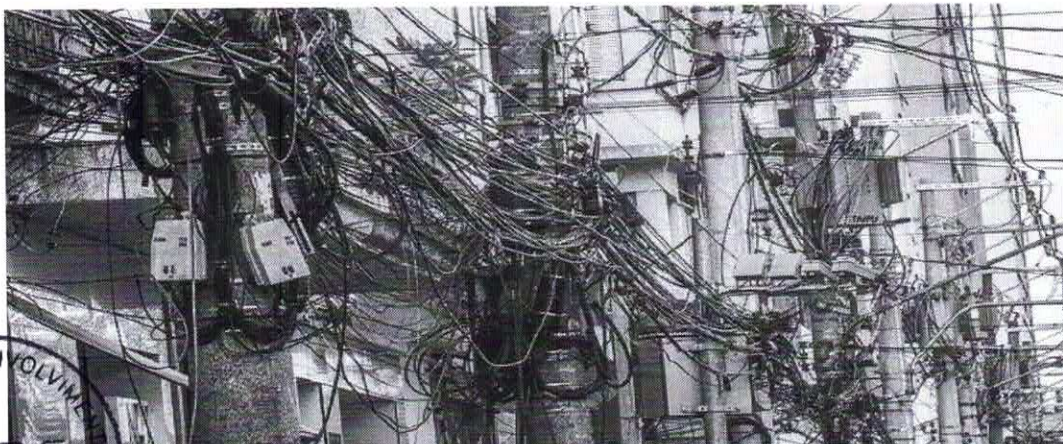
De início, convém registrar que a manutenção e gestão de sua rede e fios transmissores é de responsabilidade das concessionárias de energia, telecomunicação, banda larga, TV a cabo e demais serviços que utilizam o posteamento, urbano a manutenção e gestão de sua rede e fios transmissores.

O excesso de fios causa um desconforto ótico, esse número elevado impacta a paisagem urbana do município. Além de se constituir como poluição visual o emaranhado de cabos também é visto como perigo à segurança da população.

A primeira camada está a cerca de sete metros de altura. É considerada de alta ou média tensão e como a mais perigosa, já que, normalmente, por ela passam distribuições elétricas de 13.800 volts. A segunda, de baixa tensão, transmite eletricidade de 110 até 440 volts, o que a qualifica também como perigosa.

A camada mais baixa é a que conta com os cabos de telefonia e TV a cabo, além de outros acessórios que, segundo o engenheiro, não deveriam oferecer riscos por conta das menores tensões, no entanto, devido a outros fatores, também apresenta determinadas ameaças.

Não é difícil encontrar fios arrebitados ou instalados em posição que se aproximam do contato com a população que transita pelas calçadas, assim como podem agarrar-se a veículos causando derrubada de postes e acidentes de trânsito e colocando a vida do cidadão em risco, vejamos o exemplo abaixo:





Vale destacar também, como solução ao problema existente, que a remoção dos cabos soltos pode ser feita por empresa terceirizada em sistema de parceria com as concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica em observância à logística reversa, a qual poderá recondicionar os cabos inservíveis para novas aplicações.

Quanto a poluição visual, vários pontos das cidades contêm a visão comprometida pela fiação. Entre os locais, patrimônios históricos e culturais são afetados, sendo o problema observado, inclusive, por visitantes. Como existem várias concessionárias de serviços, estas aproveitam o posteamento e colocam novas fiações, novos cabos de telefone, e isso cria, então, um emaranhado de fios que é muito feio para a paisagem urbana, principalmente em áreas históricas e de patrimônio.

O Projeto de Lei (PL) nº 460/2023, apresenta em seu art. 4º as multas pecuniárias para o caso de descumprimento de reparos de irregularidades apresentadas no cabeamento aéreo, *in verbis*:

Art. 4º Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização: I — à empresa concessionária ou permissionária, multa de até 15 (quinze) salários mínimos vigentes, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e II — à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de até 15 (quinze) salários mínimos vigentes, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei.

A lei se baseia na própria Constituição Federal que estabelece poder e dever aos estados e municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito ao cidadão a viverem





em um ambiente ecologicamente equilibrado, livres da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada nos postes.

Portanto, é necessário acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

Por todas as razões alhures consignadas, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 460/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

É o parecer.

### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 460/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica”*.

Analisando detidamente a propositura apresentada pelo Deputado Valdir Barranco, verifica-se que o texto garante mais segurança à população, amenizando o impacto de poluição visual retirando o excesso de fios mal posicionados, soltos, amarrados ou até mesmo os em desuso.

Por todas as razões alhures consignadas, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 460/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2023.





**IV – Ficha de Votação**

**Projeto de Lei (PL) nº 460/2023**

Parecer nº: 030/2023

Reunião da Comissão em 18 / 04 / 23

Presidente:

Relator: Valmir Moretto

**VOTO DO RELATOR**

Valmir L. Moretto

Por todas as razões alhures consignadas, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 460/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO FAISSAL	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO WILSON SANTOS	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	<u>[Signature]</u>

